

PROCESSO	16.262-0/2011
DESCRIÇÃO	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL CONTRATO DE FOMENTO A CULTURA Nº 382/2007
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SECUNDÁRIO	ANGELA PEDRO DA SILVA
RELATOR	CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RELATOR

Trata o presente processo de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura, referente ao Contrato de Fomento a Cultura nº 382/2007/SEC (fls. 46 a 50-TCE), para a execução do Projeto Cultural “CD – Canções de Amor”, no valor de R\$ 20.000,00.

Os recursos foram repassados à proponente em 03/03/2008, conforme Ordem Bancária nº 23101.0002.08.00100-5 (fls. 61-TCE), ficando o prazo final para execução do projeto em 03/04/2008.

A proponente deveria ter apresentado a prestação de contas até 03/05/2008, conforme determinado pela cláusula quinta do Termo, que estabelece o prazo de até 30 dias após a conclusão do projeto para a prestação de contas.

A proponente foi notificada pela Secretaria de Estado de Cultura e pela Comissão de Tomada de Contas Especial, entretanto, não houve manifestação (docs. 52 a 56; 62, 64-TCE).

A proponente foi considerada inadimplente perante a SEC e o Conselho Estadual de Cultura, face a ausência de comprovação e aplicação dos recursos, sendo concluído pelo ressarcimento do dano ao erário no valor atualizado pelo índice da caderneta de poupança, totalizando R\$ 23.720,32, conforme memória de cálculo anexo aos autos, fls. 68-TCE.

O processo foi enviado em 17/09/2010 à Auditoria Geral do Estado para análise e Parecer.

A AGE concluiu que os trabalhos de apuração da prestação de contas realizado pela Comissão de Tomada de Contas Especial, bem como os documentos que o instruem encontram-se em conformidade com a Legislação Federal e Estadual e com as normas do

Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado, **exceto** quanto ao cálculo do valor a ser ressarcido, sendo que foi utilizado índice de caderneta de poupança.

Segundo a AGE, o valor a ser ressarcido, de acordo com os coeficientes de atualização monetária divulgados pela Portaria nº 227/2011-SEFAZ de 23/08/2011, totaliza R\$ 33.966,04, atualizado até 01/06/2011, conforme fls. 75-verso e 76-TCE; e recomenda ao Secretário de Estado de Cultura a notificação da proponente para devolução da importância ao Cofre Estadual.

A proponente foi notificada através do Ofício nº068/CEC/2011, de 17/06/11, para comparecer a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Cultura de Mato Grosso, no prazo máximo de 30 dias, a partir do acuse no AR (22/06/2011), fls. 81-TCE, para tomar ciência do processo e proceder a regularização com ressarcimento ao erário, entretanto não houve manifestação.

O processo foi enviado a este Tribunal em 23/08/2011, para providências nos termos do § 3º do art. 156 do Regimento Interno-TCE.

Pelo exposto, com base no § 4º do artigo 155 do Regimento Interno do TCE/MT, sugiro que a Srª Angela Pedro da Silva seja notificada, na forma regimental, a apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos a este Tribunal; ou efetuar o recolhimento aos cofres estaduais do valor recebido acrescidos de juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento, e encaminhar o comprovante a este Tribunal, sob pena de ter suas contas julgadas irregulares nos termos do art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal.

É a informação que se submete à apreciação superior, para a adoção das providências cabíveis.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Valter Albano da Silva.
Subsecretaria de Controle de Organizações Estaduais, em Cuiabá-MT, 28 de setembro de 2012.

Rosana de Oliveira Pereira
Técnico de Controle Público Externo



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.